

**CONTRATO Nº 024/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA MINAS GERAIS – CRO-MG.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG**, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica – cnpj sob o nº 17.231.564/0001-38, sediado na rua da Bahia, n.º: 1477, Bairro: Lourdes, CEP: 30160-017, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista, **Raphael Castro Mota**, portador do CPF: 039.136.346-81;

**CONTRATADA: AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ nº 24.968.005/0001-70, sediado(a) na Rua Silveira Lobo 32, Poço – CEP: 52061-030 - Recife/PE - Fone (81) 99999-1014, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **Cristiano José da Silva** portador do RG nº 6.018.643 SSP/PE e CPF 036.114.764-39;

Tendo em vista o que consta no PROCESSO DE COMPRA nº **0129/2022** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 103/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **Serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Administrativa, Trabalhista (pessoal), Orçamentário, Licitação/Contrato, Informações do Portal Transparência e de Controle Interno, relativos ao exercício de cada ano do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, CLT, orientações do TCU, legislação do Conselho Federal de Odontologia e Atos Normativos Internos do CRO-MG**, conforme especificações e condições constantes neste contrato e termo de referência.

1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas

este Contrato, no Termo de Referência do Processo de Compra nº 0129/2022.

- 1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO CRO-MG

### 1.2.1 Na área contábil

- I. Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis.
- II. Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado.
- III. Empenhamento da despesa/pagamento e liquidação de acordo com o a Lei 4.320/64.
- IV. Verificação dos valores consignados tanto no ativo como no passivo do Balanço Patrimonial.
- V. Análise dos itens consignados – ativo e passivo do Balanço Patrimonial.
- VI. Análise do Balanço Financeiro.
- VII. Análise dos controles internos da área.

### 1.2.2 Na área financeira

- I. Análise do controle de entrada e saída de numerário.
- II. Análise das operações referentes a aplicações financeiras.
- III. Análise da sistemática de pagamento utilizada.
- IV. Análise da conciliação bancária.
- V. Análise do controle de receita, observando as deduções das despesas bancárias definidas.
- VI. Recolhimento do ISS.
- VII. Análise dos controles internos da área.

### 1.2.3 Na área de pessoal

- I. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista quanto a admissão, demissão, concessão de férias, pagamento de décimo terceiro salário, pagamento de horas extras, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, IRRF, PASEP, FGTS).
- II. Benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, assistência médica e odontológica).
- III. GFIP, RAIS, CAGED, DIRF.
- IV. Verificação dos atos de concessão de afastamentos e cessões.
- V. Verificação dos pagamentos referentes a gratificações.
- VI. PDRP – Plano de Desenvolvimento e Resultado de Pessoal.
- VII. Análise dos controles internos da área.

### 1.2.4 Na área administrativa

- I. Análise da utilização de cartões corporativos e cartões de abastecimento de combustível.
- II. Verificação dos bens móveis e imóveis: inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.
- III. Condições do Almoxarifado Central: verificação do estoque de materiais



- IV. m almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício.  
Análise dos controles internos da área.

#### 1.2.5 Abordagens Especiais e Quantitativos Mínimos de Amostragem

- I. Abastecimento: deverão ser avaliadas, no mínimo, as prestações de contas ou extratos de 25% (vinte e cinco por cento) dos cartões de abastecimento, para o exercício de cada ano.
- II. Suprimento de Fundos: deverão ser avaliados 25% (vinte e cinco por cento) dos supridos no exercício de cada ano.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

#### 2.1 Os seguintes serviços serão realizados:

2.1.1 A empresa contratada deve fornecer, ao final dos trabalhos (4º trimestre) e por exercício auditado, um Relatório Final de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis (RFADC) com pareceres legais e conclusivos das análises realizadas e da situação encontrada, devendo comentar a situação encontrada em **CADA ITEM E INCISO CONSTANTE NO ESCOPO DOS SERVIÇOS**, fundamentando o comentário e propondo soluções às questões levantadas. Tal relatório deverá ser **assinado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais de seu quadro técnico**, devidamente habilitados e registrados no CRC para a realização dos serviços objeto do presente certame.

2.1.2 Os comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras devem compreender, especialmente:

- a) Balancete de Receita e Despesa,
- b) Balanço Financeiro
- c) Balanço Patrimonial,
- d) Demonstração do resultado do exercício.

2.1.3 O Relatório Final de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis (RFADC) deverá referir-se a operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizarão uma única vez e por exercício auditado.

2.1.3.1 Trimestralmente (1º, 2º, 3º e 4º trimestres), ocorrerão revisões de controle interno com a elaboração de Relatórios Circunstanciados de Controles Internos (RCCI).

2.1.3.2 A empresa vencedora elaborará, em conjunto com o CRO-MG, o cronograma de trabalho, que deverá ser rigorosamente cumprido.

2.1.3.3 A empresa contratada deve fornecer Certificado de Auditoria ao final dos trabalhos.

#### 2.2 APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E PARECERES



- I. Prévia apresentação e discussão dos resultados dos trabalhos com a Controladoria e com os Gestores das unidades auditadas, presencialmente, quando da finalização das visitas técnicas dos Auditores.
- II. Apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com a Controladoria e com os Gestores das Unidades auditadas.

- a) **OBS: os relatórios e pareceres deverão ser emitidos em 03 (três) vias e com a assinatura de, no mínimo, 02 (dois) profissionais de seu quadro técnico, devidamente habilitados e registrados no CRC, inclusive constando o número do registro dos mesmos.**
- b) **Os relatórios e pareceres deverão ser apresentados com a observância da sequência do ESCOPO DE SERVIÇOS, para facilitar a verificação pelo Fiscal do Contrato.**

- 2.3 O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas para a realização do objeto devem ser efetuadas conforme as condições, prazos e locais constantes no ANEXO I, Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (DOZE) MESES** e terá **INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.**
- 3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A entrega e/ou realização do serviço será feita no prazo de :
- 4.1.1 Os períodos trimestrais para a elaboração de **relatórios circunstanciados de controles internos** e período anual, coincidente com o exercício civil, para a elaboração do **relatório final de auditoria sobre as demonstrações contábeis e as demais**. Logo, a empresa contratada deverá fornecer 4 (quatro) relatórios circunstanciados de controles internos (1º, 2º, 3º e 4º trimestres) e, ao final dos trabalhos, 1 (um) relatório conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais referente às análises efetuadas e à situação encontrada.
  - 4.1.2 O prazo para apresentação dos relatórios trimestrais será de até 5 dias úteis do mês subsequente ao período auditado, o prazo para apresentação do relatório conclusivo será até 15 dias no primeiro mês subsequente do ano auditado, considerando as normas da legislação vigente, podendo este prazo ser ajustado para 10 dias em caso de posse de novos membros de um plenário.



**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 O objeto contratual será executado e entregue na Sede do CRO-MG, no endereço Rua da Bahia, n.º: 1477, Bairro: Lourdes, CEP: 30.160-011, em Belo Horizonte/MG e no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

- 7.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), que corresponderá o ano 2022 e 2023, conforme Proposta Vencedora.

- 7.1.1 Os valores são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	Serviço	Auditoria Externa	R\$ 21.500,00	R\$ 43.000,00

- 7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CRO-MG para o exercício de cada ano, na classificação abaixo: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.067 - Serviço de Auditoria Independente
- 8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento



letrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

- 9.1.1** A frequência do pagamento será **TRIMESTRAL** após a entrega de cada relatório.
- 9.2** O pagamento será processado após a entrega de cada relatório, **trimestralmente**, mediante o seguinte critério: Relatórios: **25% do valor proposto por cada relatório**.
- 9.2.1** O pagamento da última fatura está condicionado a:
- a) Aprovação de todos os Relatórios Trimestrais, do Relatório Anual e do Certificado de Auditoria;
  - b) Devolução dos Crachás pela equipe de auditores (se houverem sido fornecidos),
  - c) Assinatura do Termo de Encerramento.
- 9.3** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.3.1** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 9.3.1.1** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal.
  - 9.3.1.2** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
  - 9.3.1.3** Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
  - 9.3.1.4** Certidão Negativa de Débito Municipal.
  - 9.3.1.5** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS).
  - 9.3.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.4** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua



ituação junto ao SICAF.

- 9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 9.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10 **O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.**
- 9.11 O pagamento será feito em até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
- 9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.12.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CRO-MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 9.13 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.13.1 Não produziu os resultados acordados.
- 9.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 9.13.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 9.14 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.
- 9.15 O CRO-MG efetuará o pagamento por meio de Depósito Bancário, na Conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:



anco do Brasil, Agência 1509-1, Conta Corrente nº 48.079-7.

- 9.16** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRO-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e JUROS DE MORA, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual. EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP= Valor das parcelas em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

##### 10.1 OS PREÇOS FICARÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

- 10.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 10.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 10.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 11.1 COMPETE À CONTRATADA:

- 11.1.1** Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRO-MG, conforme definido neste Termo de Referência.
- 11.1.2** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- 11.1.3** Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 11.1.4** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).
- 11.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



- companhamento pela CONTRATANTE.
- 11.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
  - 11.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
  - 11.1.8 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).
  - 11.1.9 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
  - 11.1.10 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, haja vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018).

## 11.2 COMPETE À CONTRATANTE:

- 11.2.1 Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.
- 11.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 11.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 11.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 11.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas
- 11.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) Fiscal do Contrato, o(a) qual competirá zelar pela perfeita execução do compactado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
  - 12.1.1 A CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará o seu Preposto com amplos poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto contratual e através do qual será feito o contrato entre as partes.
  - 12.1.2 Procedimentos para execução do contrato, observada a Cláusula 5 do TR:
    - a) **Reunião de início das atividades:**



Será, obrigatoriamente, realizada reunião para início dos serviços, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços, os quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo, como referência, o presente Termo. Será apresentado, igualmente, Plano de Trabalho que conterá a metodologia, os procedimentos, o planejamento e o cronograma das atividades de auditoria.

**b) Alteração das normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços/alteração do Plano de Trabalho:**

À CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, bem como o respectivo Plano de Trabalho, sem que haja alteração do valor total do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**c) Aprovação dos Relatórios/Pareceres:**

As *minutas* dos respectivos Relatórios/Pareceres previstos no item 1.5, item V, deverão ser apresentadas em reuniões a serem agendadas com o representante do CONTRATANTE – Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato –, que terá 5 (cinco) dias úteis para as suas considerações, isto é, para as justificativas, comentários e respostas às eventuais recomendações dos auditores.

Posteriormente, a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, deverá posicionar-se sobre as justificativas, comentários e respostas da CONTRATANTE, aprovando-os ou não, como condição para a elaboração e envio dos respectivos Relatórios/Pareceres  *finais*  (trimestrais e anual), digitalizados e por correio, devidamente assinados.

**12.1.3** Somente após o recebimento do respectivo Relatório/Parecer  *final*  (trimestral ou anual), pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada parcela.

**12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**12.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para



vidar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 12.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
  - 12.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
  - 12.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
  - 12.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
  - 12.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 12.7** O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.8** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em observância ao art.117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 121 e 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.10** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.
- 12.11** Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 12.12** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 12.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.14** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.15** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela CONTRATADA,



as verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** Cometerá infração administrativa, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
  - 13.1.2** Fraudar na execução do contrato.
  - 13.1.3** Cometer fraude fiscal.
  - 13.1.4** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
  - 13.1.5** Apresentar documentação falsa.
  - 13.1.6** Deixar de entregar os documentos exigidos.
  - 13.1.7** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade.
  - 13.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 13.1.9** Fizer declaração falsa.
  - 13.1.10** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo:
- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
  - 13.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento).
  - 13.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 13.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



ontrato e aplique as outras sanções cabíveis.

- 13.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 13.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 13.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
  - 13.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.7.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente.
  - 13.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 13.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9** Decorridos 30 (TRINTA) DIAS sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 13.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações Legais.
- 13.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 13.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.13** Será devido pela CONTRATADA o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
  - 14.3.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
  - 15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato



a ser firmado com a CONTRATANTE.

18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

18.3 É vedada a personalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores da CONTRATANTE.

18.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2 O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

19.1.4 Os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

19.1.5 Os dados obtidos em virtude do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.1.6 Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver



ue manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da CONTRATANTE implicará, para a CONTRATADA e para os seus prepostos – devida e formalmente instruídos neste sentido -, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até **10 (DEZ) ANOS** contados do seu termo final.

19.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

19.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.6 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

19.7 A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL no tocante a dados pessoais.

19.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1** É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de

Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi redigido, e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes de forma digital.



Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

Assinatura manuscrita em azul sobre uma linha horizontal.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**CONTRATADA:**

**NOME DA EMPRESA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BE6A-F915-E4D1-5ECA> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE6A-F915-E4D1-5ECA



### Hash do Documento

BAEB1EFEC95C3C4031653C74B700170204BA535C5F8A25CFDEAA8FFBC455F46A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 12/12/2022 12:44

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

